



01/02/2013  
LIDO  
Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 001,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Encaminhado a Comissão de  
Finanças e Orçamentos  
01/02/2013  
Presidente

Altera o artigo 23º e § 3º da Lei Municipal nº. 621 de 06 de maio de 2004 (Política dos Direitos da Criança e do Adolescente), e dá outras providências...

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - O art. 23º e § 3º da Lei Municipal nº. 621/04. "Política dos Direitos da Criança e do Adolescente" passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23º** - Os membros efetivos, eleitos por mandato, receberão mensalmente R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais).

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina.

§ 4º .....

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 30 de janeiro de 2013.

**APROVADO**

Em regime de Urgência em  
Sessão do dia 01.02.2013

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA  
Prefeito



**LEI MUNICIPAL N.º 621/04, de 06 de maio de 2004**

*Dispõe sobre a Política Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente e  
dá outras providências...*

**MILTON DAMACENO LIMA**, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 1.º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Artigo 2.º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. No Município de Angélica, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.
- Artigo 3.º** - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social em caráter supletivo.
- Parágrafo Único** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artigo 4.º** - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- Artigo 5.º** - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
- Artigo 6.º** - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dele necessitam, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artigo 7.º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4.º e 5.º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6.º.

**TÍTULO  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Artigo 8.º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:



- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Artigo 9.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Artigo 10.º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que localizem;
- II. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- III. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- IV. Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
  - a) Orientação de apoio Sócio-Familiar;
  - b) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
  - c) Colocação Sócio-Familiar;
  - d) Abrigo;
  - e) Liberdade assistida;
  - f) Semiliberdade;
  - g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90);

- V. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VI. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho dos Direitos da Criança ou Conselho Tutelar do Município;
- VII. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

**SEÇÃO III**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 11.º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) membros sendo representados



igualmente entre as organizações Governamentais e as Não Governamentais do Município de Angélica.

Artigo 12.º - A Função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Artigo 13.º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Artigo 14.º - Compete ao Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos em benefício das Crianças e Adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- IV. Liberar os recursos a ser aplicado em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Artigo 15.º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Artigo 16.º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo em suas ações, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de resolução a serem expedidos pelo Conselho Municipal de Direitos.

**SEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**



Artigo 17.º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Os candidatos eleitos, independentemente de seu domicílio atuarão conforme designação do CMDCA e vacância.

Artigo 18.º - Haverá 05 (cinco) suplentes.

Artigo 19.º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 20.º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município a mais de 02 (dois) anos;
- IV. Reconhecida experiência na atuação com Criança e Adolescente de no mínimo 01 (um) ano;
- V. Ter concluído o 2.º Grau Escolar (Ensino Médio);
- VI. Curso Básico de informática.

Artigo 21.º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designadas pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição das chapas, e ou candidatos individuais, sua forma de registro, forma e prazo para registro de candidaturas das chapas ou individuais, processo e propor membro do Ministério Público.

### SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 22.º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 23.º - Os membros efetivos, eleitos por mandato, receberão mensalmente R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1.º O reajuste será de acordo com o aumento dos Servidores Público Municipal;

§ 2.º O Município repassará, mensalmente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quantia suficiente para garantia da remuneração dos Conselheiros;



§ 3.º Os Conselheiros Tutelares terão direito a férias remuneradas.  
Assumindo o 1.º Suplente subsequente.

Artigo 24.º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ficará em licença sem vencimentos pelo vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Artigo 25.º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado diante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Fórum Regional ou Distrito Local.

Artigo 26.º - Ficam os Conselheiros obrigados a cumprir no mínimo 08 (oito) horas diárias e compartilhar os plantões noturnos em sistema de rodízio.

Parágrafo Único - Fixa-se o horário de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das 07 hs às 17 hs sem interrupção.


### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º - No prazo de 15 (quinze) dias, da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Artigo 11.º se reunirá para alterações necessárias do Regulamento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 28.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 29.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 441/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, 06 de maio de 2004.

  
Milton Damaceno Lima  
Prefeito Municipal



**LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 751/08**, de 28 de maio de 2008

*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 621/04 (Política dos Direitos da Criança e do Adolescente), e dá outras providências...*

**JOÃO DONIZETI CASSUCI**, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado dispositivos da Lei Municipal nº. 621/04. "Política dos Direitos da Criança e do Adolescente" no que segue:

**Artigo 2º** - O Artigo 19º passará a ter a seguinte redação:

**Art. 19º** - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e obedecer ao Regimento Interno.

**Artigo 3º** - Adicionar incisos VII, VIII e IX no artigo 20º.

- VII - Ter Carteira Nacional de Habilitação.
- VIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
- IX - Ser Aprovado em prova seletiva específica.

**Artigo 4º** - O Artigo 23º passará a ter a seguinte redação:

**Art. 23º** - Os membros efetivos, eleitos por mandato, receberão mensalmente R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Artigo 5º** - Alterar o Parágrafo Único do Artigo 26º que passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Fixa o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07 h às 17 h, com intervalo para almoço das 11 h às 13 h.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 28 de maio de 2008

  
**JOÃO DONIZETI CASSUCI**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL N.º 865, DE 25 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 621 de 06 de maio de 2004 (Política dos Direitos da Criança e do Adolescente), que institui as diárias dos Conselheiros Municipais e dá outras providências...

JOÃO DONIZETI CASSUCI, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo 4º ao Artigo 23º da Lei Municipal nº. 621 de 06 de maio de 2004, com a seguinte redação;

“§ 4º - O Conselheiro Tutelar que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, cujos valores e demais disposições serão regulamentados por Decreto Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 25 de maio de 2011.

  
**JOÃO DONIZETI CASSUCI**  
Prefeito Municipal